



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 PROCESSO Nº152/2025

### 01. DO PREÂMBULO

01.01 A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 19, de 20 fevereiro de 2024, para **CREDENCIAMENTO** de Postos de Combustíveis objetivando o “**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP**”, em conformidade com as regras expressas neste edital e seus anexos.

01.02 O período inicial para a inscrição de interessados no credenciamento será de 10 (dez) dias úteis, dentro do qual os interessados deverão apresentar a documentação exigida para a habilitação.

01.02.01 Encerrado o prazo inicial de inscrição, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, ao término do qual emitirá o Termo de Credenciamento, contendo a relação das empresas devidamente habilitadas.

01.02.02 Após a análise e a formalização do primeiro contrato, o credenciamento será reaberto de forma contínua, permitindo novas inscrições a qualquer momento.

**DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES DE INTERESSADOS: 28/04/2025.**

### 02. DO OBJETO

**02.01** O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de postos de combustível automotivo objetivando o “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP”, em conformidade com as regras expressas neste edital e seus anexos.

**02.02** O objeto desta licitação está detalhadamente especificado e devidamente quantificado no presente Edital e em seus Anexos, passando a fazer parte integrante, indispensável e insubstituível deste procedimento.

**02.03** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso III, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**02.04** O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

**02.05** Cada item corresponde a um LOTE com suas respectivas quantidades, conforme Termo de Referência, são os seguintes:

ITENS	COMBUSTÍVEL	TOTAL EM LITROS	VALOR UNITÁRIO (Preço Médio ANP)	Valor unitário com desconto de 0,84%	Valor Total
01	ETANOL	4.000	R\$ 4,10	R\$ 4,07	R\$ 16.280,00
02	GASOLINA COMUM	40.000	R\$ 6,16	R\$ 6,11	R\$ 244.400,00
03	DIESEL S500	55.000	R\$ 6,35	R\$ 6,30	R\$ 346.500,00
04	DIESEL S10	75.000	R\$ 6,57	R\$ 6,51	R\$ 488.250,00

**Valor Total Global: R\$ R\$ 1.095.430,00 (um milhão, noventa e cinco mil e quatrocentos e trinta reais).**

**OBS: Considere que os valores foram arredondados para duas casas decimais após a vírgula.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

**02.05.01** Os Valores unitários especificados no item 02.05, foram obtidos na última divulgação disponível durante a fase preparatória deste procedimento, fornecida publicamente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, **referente à semana de 11/03/2025**, tomando-se por base o município de Jaú/SP, que é o mais próximo de Mineiros do Tietê/SP como referência, utilizando-se sempre do Preço Médio, conforme justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**02.05.01.01** Caso, no momento do abastecimento, o valor do combustível registrado na bomba seja inferior ao valor constante na tabela da ANP (referência: município de Jaú), será adotado o preço da bomba como referência. Nesse caso, o percentual de desconto de 0,84% não será aplicado, conforme estipulado no Termo de Referência.

**02.05.02** Para as contratações oriundas deste credenciamento, nos termos do § 2º, art. 16º do Decreto Municipal nº 19/2024, será fixado o percentual de desconto de 0,84% sobre as cotações de mercado registradas, conforme justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## **02.05.03 Do Procedimento de Abastecimento via Aplicativo e QR-Code**

**02.05.03.01** Para garantir segurança, rastreabilidade e controle eficaz do consumo de combustível, as requisições de abastecimento junto ao posto credenciado serão realizadas por meio de um sistema eletrônico com leitura de QR-Code, conforme estabelecido a seguir:

**02.05.03.02** O abastecimento será autorizado exclusivamente pelo aplicativo disponibilizado pela contratante, acessado por meio de dispositivos móveis fornecidos (celulares ou tablets).

**02.05.03.03** Antes do abastecimento, o frentista/responsável pelo abastecimento deverá realizar a leitura do QR-Code individual do veículo, localizado no vidro dianteiro ou próximo ao tanque de combustível.

**02.05.03.04** O motorista também deverá ser identificado por meio do QR-Code individual, que poderá ser apresentado impresso, em cartão ou por imagem digital em dispositivo pessoal.

**02.05.03.05** Após a identificação, o responsável deverá inserir no sistema os seguintes dados:

- a) Tipo de combustível;
- b) Hodômetro do veículo;
- c) Quantidade de litros abastecidos;
- d) Número do cupom fiscal.

**02.05.03.06** O frentista deverá registrar foto da bomba de combustível em todo abastecimento dos veículos da frota municipal e do cupom fiscal, anexando as imagens no aplicativo fornecido.

**02.05.03.07** A contratada será responsável por realizar o abastecimento conforme os critérios definidos pela contratante.

**02.05.03.08** A contratante fornecerá os equipamentos necessários para a execução do abastecimento (celulares, tablets e/ou aplicativo).

**02.05.03.09** Os motoristas e veículos deverão portar seus respectivos QR-Codes para identificação no momento do abastecimento.

## **02.05.04 Da Qualidade dos combustíveis:**

**02.05.04.01** Os combustíveis objetos deste contrato, a serem fornecidos pelos Credenciados, deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor, como verifica-se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- a) Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional;
- b) Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional;
- c) Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.
- d) Resolução ANP Nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

## **02.05.04.02 O cumprimento das resoluções acima, não exige o Credenciado do cumprimento de outras resoluções eventualmente expedidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.**

**02.06** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos.

**02.07** A pretensão referida no item acima poderá ser encaminhada pelo e-mail [licita@mineirosdotiete.sp.gov.br](mailto:licita@mineirosdotiete.sp.gov.br), ou através do telefone (14) 3646-9090. Ainda, serão aceitos pedidos de esclarecimentos protocolados no Protocolo Geral do Município, localizado na Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, situada a Avenida Frederico Ozanan, n. 255, Centro.

**02.08** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

## **03. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO**

**03.01** Os interessados em se inscrever, deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, através do SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ (<https://www.mineirosdotiete.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios?modalidade=8>), o requerimento de participação, manifestando sua intenção de credenciamento para o fornecimento dos bens, acompanhado de toda a documentação exigida para habilitação. O requerimento deverá conter as seguintes informações:

**03.01.01** Descrição detalhada do objeto, incluindo informações como marca, fabricante, entre outros detalhes pertinentes;

**03.01.02** Declaração atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento do bem, especificando quais itens pretende fornecer;

**03.02** Todas as especificações do objeto são de observância obrigatória pelo interessado.

**03.03** O valor da contratação deverá abranger todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto.

**03.4** A apresentação do requerimento de participação e da inscrição de credenciamento implica na obrigatoriedade de cumprimento das disposições do Termo de Referência.

## **04. DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**04.01** Após o prazo inicial de inscrição de interessados e formalização do primeiro Contrato de Credenciamento informados no item 01.02, 01.02.01 e 01.02.02, a Administração manterá disponível



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ao público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento, assegurando o cadastramento permanente de novos interessados, conforme o inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do artigo 10 do Decreto Municipal 19/2024

**04.02** O edital de chamamento público permanecerá vigente enquanto for conveniente e oportuno para a Administração, podendo ser revogado a qualquer momento caso se torne inadequado ao interesse público.

**04.03** O primeiro contrato firmado por meio do credenciamento terá vigência de um ano, contado a partir da data de assinatura. Esse prazo poderá ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos na legislação aplicável, desde que a prorrogação continue sendo vantajosa para a Administração.

**04.04** Por se tratar de fornecimento contínuo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, as prorrogações poderão ser sucessivas, respeitando o prazo máximo de dez anos, desde que haja previsão no edital e a autoridade competente ateste a manutenção das condições e preços vantajosos para a Administração. Nesse caso, será permitida a renegociação com o contratado ou a extinção do contrato sem ônus para as partes.

**04.05** Os contratos firmados posteriormente durante a vigência do credenciamento terão o mesmo prazo final do primeiro contrato celebrado, permitindo a prorrogação simultânea de todos. Essa medida visa otimizar a gestão contratual e garantir a distribuição equitativa dos quantitativos para a renovação dos contratos.

## 05. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**05.01** Poderão participar deste credenciamento os interessados cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto deste procedimento, desde que comprovem o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**05.01.01** Os interessados em participar do certame deverão estar localizados dentro dos limites do perímetro urbano ou rural do Município, conforme especificado no Termo de Referência.

**05.02** O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, sendo exclusivamente responsável pela veracidade e legitimidade dos atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante.

**05.03** Cabe ao cadastrado a conferência da exatidão de seus dados nos sistemas mencionados no item anterior, bem como a obrigação de mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifique qualquer inconsistência ou desatualização, deverá providenciar a devida correção ou alteração de imediato.

**05.04** O descumprimento da obrigação prevista no item anterior poderá resultar na desclassificação do interessado na fase de habilitação.

**05.05 Estão impedidos de participar do credenciamento:**

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais);
- g) Tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, IV, do Decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.249/1992.
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição.

**05.06** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**05.07 Os postos revendedores de combustíveis, interessados em participar do certame, deverão estar aptos e cumprirem com todas as disposições da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.**

## 06. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**06.01** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento e impugnação ao ato convocatório e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento.

**06.02** As medidas referidas no item acima, deverão ser formalizadas por meio de requerimento escrito e assinado pelo(s) interessado, de forma presencial mediante protocolo no endereço constante neste Edital, e, da mesma forma, ser enviado em arquivo de formato digital, por correio eletrônico, através do e-mail: [licita@mineirosdotiete.sp.gov.br](mailto:licita@mineirosdotiete.sp.gov.br).

**06.03** A decisão sobre o pedido de esclarecimento e/ou impugnação, será proferida pela autoridade subscritora do chamamento no prazo de até 3 (três) úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis que atuaram na fase preparatória.

**06.04** O acolhimento do pedido de impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além das alterações decorrentes, redundará em nova publicação e retomada da data de início do credenciamento.

**06.05** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site oficial do órgão e na plataforma eletrônica de credenciamento.

**06.06** Eventuais dúvidas e questionamentos, poderão também ser equacionados por meio telefônico, através do nº (14) 3646-9073, possuindo tal meio comunicativo, natureza estritamente informal e não vinculativa.

## 07. DA HABILITAÇÃO

**07.01** O pretense fornecedor deverá apresentar os documentos para sua habilitação, conforme exigências abaixo especificadas, exclusivamente em formato digital no site da Prefeitura de Mineiros do Tietê, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mineirosdotiete.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios?modalidade=10>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

**07.01.01** A Comissão de Contratação, que analisará os documentos de habilitação apresentados, poderá realizar consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**07.01.02** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**07.02** São **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**:

**07.02.01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**07.02.02 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
  - c.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos
  - c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos referente ao Município de domicílio fiscal da proponente
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**07.02.02.01** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ou esteja vencida.

**07.02.02.02** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo inclusive realizar de ofício para suprir a ausência de certidão fiscal e trabalhista prevista no item anterior ou ainda comprovar a impossibilidade de emissão de certidão atualizada por motivo de restrição quanto a existência de débitos da empresa, abrindo assim prazo legal para regularização fiscal tardia para Micro e Pequenas empresas, fundamentado no princípio da eficiência e da primazia do interesse público.

**07.02.02.03** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pretenso credenciado será notificado por e-mail para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**07.02.02.05** Todas as certidões solicitadas para comprovação de regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

## **07.02.03 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **07.02.04 DECLARAÇÕES**

**07.02.04.01** Deverá o proponente apresentar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante do anexo V do presente Edital.

**07.02.04.02** A declaração supra, deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa.

## **07.02.05 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Certificado do Corpo de Bombeiros** que contemple a habilitação para atividade de revenda varejista de combustíveis.

b) **Registro ou inscrição** junto à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS (ANP) para comprovação de que o posto de abastecimento é autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo, conforme Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

c) **Alvará de Localização e Funcionamento** expedida pela autoridade municipal.

d) **Licença de Operação** emitida pela CETESB.

## **07.03 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**07.03.01** O licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

**07.03.01.01** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua expedição.

**07.03.01.02** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**07.03.01.03** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**07.03.01.04** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**07.03.01.05** Os documentos exigidos para habilitação, não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado, salvo nas hipóteses de diligência prevista neste Edital e na regularidade fiscal e trabalhista tardia das Micro e Pequenas Empresas, nos termos da LC 123 de 2006.

**07.03.02** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, IN 73/2022, art. 39, §4º, e decreto municipal nº 17 de 2024, art. 47 § 5º):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**07.03.03** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**07.03.06** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**07.03.07** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**07.03.09** Por se tratar de um credenciamento na modalidade de mercado fluido, o cadastramento de interessados permanecerá aberto de forma contínua, permitindo que novos interessados que se enquadrem nos requisitos de habilitação estabelecido no presente Edital, realizem seu cadastro a qualquer momento, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal 19/2024.

**07.03.09.01** Será impedido de se credenciar o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**07.04** A comissão de contratação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

## 08. DOS RECURSOS

**08.01** Após análise dos documentos de Habilitação dos interessados pela Comissão de Contratação, com a consequente decisão de habilitação ou inabilitação, de forma presencial mediante protocolo no endereço constante neste Edital, e, da mesma forma, ser enviado em arquivo de formato digital, por correio eletrônico, através do e-mail: [licita@mineirosdotiete.sp.gov.br](mailto:licita@mineirosdotiete.sp.gov.br). será aberto o prazo **de 03 (três) dias úteis** para interposição de recurso por qualquer interessado.

**08.02** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**08.03** Uma vez admitido o recurso, os demais interessados serão intimados por publicação no Diário Oficial do Município para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**08.04** O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**08.05** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 09. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

**09.01** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA SEQUÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

**10.01.** Havendo mais de um credenciado para o fornecimento do objeto da presente, a contratação será realizada de forma justa e equilibrada, seguindo um sistema de rodízio semanal, permitindo que todos os credenciados participem do fornecimento de maneira igualitária;

**10.01.01** A definição da ordem de contratação e o início do rodízio levarão em consideração a data e o horário da solicitação de credenciamento no sistema eletrônico. Esse critério será aplicado de forma sequencial sempre que houver múltiplos credenciados aptos, conforme previsto no Termo de Referência e neste Edital;

**10.01.02** O rodízio começará sempre às Segundas-feiras e permanecerá vigente até o Domingo, garantindo um ciclo de fornecimento de 7 (sete) dias. A atualização dos preços seguirá os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**10.01.03** No caso de máquinas em operação, o abastecimento ocorrerá no posto credenciado mais próximo, visando reduzir os custos de deslocamento para o município, mesmo que referido posto não esteja previsto na semana do rodízio, se atentando ao preço praticado no mês.

**10.01.04** No momento da primeira contratação, o volume total estimado será destinado aos credenciados iniciais. Caso novos fornecedores ingressem posteriormente, o quantitativo será redistribuído de forma igualitária entre todos, por meio de um termo de apostilamento;

**10.01.05** Caso parte do credenciamento já tenha sido executada, a divisão entre novos credenciados considerará apenas o saldo restante, e não o total inicialmente previsto, garantindo a equidade na participação do rodízio;

**10.01.06** Em caso de renovação contratual, a redistribuição entre os credenciados será feita com base no quantitativo previamente definido, garantindo a continuidade do fornecimento de maneira equitativa;

**10.01.07** O quantitativo dos combustíveis é uma estimativa, não obrigando à Administração contratar em sua totalidade.

**10.02** Todas as especificidades contidas no Termo de Referência serão rigorosamente seguidas em qualquer circunstância.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

**11.01** Após a publicação da relação dos credenciados, o Município de Mineiros do Tietê expedirá o Certificado de Credenciamento que habilitará o interessado à formalização do contrato administrativo.

**11.02** Considerando que o credenciamento é mecanismo auxiliar para a contratação pública, após emissão do certificado de credenciamento em que constarão a identificação da empresa credenciada e sua ciência e comprometimento quanto as disposições constantes neste Termo de Referência e no Edital, o credenciado firmará Contrato Administrativo com a Prefeitura, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 75, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.03** Para elaboração do contrato administrativo, serão abertos procedimentos administrativos individualizados por empresa credenciada, observado, no que couber, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, dispensada a apresentação de documentos de habilitação que serão substituídos pelo Termo de Credenciamento.

**11.04** Para formalização do ajuste a Prefeitura fará a atualização de valores dos combustíveis, vigentes à época da assinatura, calculados com os critérios estipulados neste Termo de Referência e devidamente publicados no DOM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

**11.05** A data constante no primeiro contrato administrativo firmado para fornecimento de combustíveis servirá como marco temporal inicial para cálculo de vigência dos ajustes firmados com os credenciados originários e com aqueles que vierem a se credenciar posteriormente, além de servir como marco para a renovação total dos quantitativos de consumo estipulados.

**11.06** Considerando que o contratado está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, tais modificações deverão ser reproduzidas em cada um dos ajustes de forma igualitária, mediante aditivo, registrando-se por apostilamento nos autos do procedimento administrativo de credenciamento.

**11.07** Será permitida a assinatura digital do Contrato Administrativo, por meio eletrônico, nos termos da Lei 14.063/2020, podendo a Administração enviá-lo por e-mail ou se utilizar de qualquer outra plataforma, a seu critério, ao qual deverá ser assinada de forma digital dentro do prazo indicado no item anterior.

**11.08** Durante todo o período de validade do credenciamento, a administração poderá convocar o credenciado para firmar o contrato. Caso não atenda à convocação, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, e no edital de credenciamento.

**11.10** O credenciado terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato ou documento equivalente após ser convocado pela administração.

**11.10.01** Esse prazo poderá ser estendido uma única vez, pelo mesmo período, caso o credenciado apresente uma justificativa dentro do prazo inicial e esta seja aceita pela administração.

**11.11** O prazo de vigência do contrato relacionado ao objeto da presente licitação, será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**11.11.01** A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprove a conveniência na manutenção.

**11.12** Os contratos firmados poderão ser modificados, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DO REAJUSTE CONTRATUAL

**12.01** Considerando que a Administração adotará como referência os preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), não se faz necessária a definição de um índice de reajuste específico, uma vez que os valores serão automaticamente ajustados MENSALMENTE com base na referida tabela (referência: município de Jaú), refletindo as variações do mercado de combustíveis.

**12.02** Será aplicado, em todos os casos, o desconto percentual previamente estabelecido pela Administração.

**12.03** A Administração poderá realizar pesquisas periódicas para verificar se o percentual de desconto fixado permanece compatível com as condições praticadas no mercado.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

**13.01** A entrega dos itens objeto desta licitação, estará sujeita à fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê /SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

**13.02** Fica reservada à Fiscalização, o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pelos fiscais e gestores, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**13.03** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

**13.04** Todos os serviços/produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

**13.05** A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura por parte da Administração Pública, aceitação definitiva, devendo haver posterior verificação quanto a compatibilidade com o descritivo exigido.

## 14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

**14.01** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**14.02** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.03** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**14.03.01** O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

**14.03.02** O descredenciamento por ato da Administração poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou Declaração de Inidoneidade.

**14.03.03** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 19/2024, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal 19/2024.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.01** As despesas advindas da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos créditos orçamentários, sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que possam ser acrescentadas:

**02- Executivo**

**01- Gabinete do Prefeito e Dependências**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 110**  
**R\$ 113.718,75**

**02 - Executivo**  
**03 - Serviços Municipais Urbanos**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 358**  
**R\$ 104.991,38**

**02 - Executivo**  
**03 - Serviços Municipais Urbanos – (Limpeza Pública)**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 398**  
**R\$ 61.597,50**

**02 - Executivo**  
**05 - Serviços de Estradas Municipais**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 506**  
**R\$ 167.895,00**

**02 - Executivo**  
**07 – Ensino Fundamental**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 654**  
**R\$ 2.291,25**

**02 - Executivo**  
**07 - Ensino Fundamental – (Transporte Escolar)**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 762**  
**R\$ 78.366,75**

**02 - Executivo**  
**11 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 1226**  
**R\$ 272.090,63**  
**Código Aplicação: 300.0105 – Inc. Fin. APS – Equipe ESF e EAP**

**02 - Executivo**  
**12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (Conselho Tutelar)**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 1478**  
**R\$ 4.582,50**

**02 - Executivo**  
**12 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 1581**  
**R\$ 11.456,25**  
**Código Aplicação: 500.0015 – FMAS IGD**

**02 - Executivo**  
**13 – Merenda Escolar**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 1738**  
**R\$ 4.582,50**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## 16. DOS PAGAMENTOS

**16.01** O pagamento será efetuado conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues, sendo processado em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de recebimento da nota fiscal correspondente.

**16.02** Caso a nota fiscal apresente erros ou inconsistências, ela será devolvida à empresa responsável, e o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado apenas após a apresentação do documento corrigido.

**16.03** Sendo o credenciamento destinado ao comércio de fluidos, no caso de haver múltiplos credenciados para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, será adotado um sistema de rodízio semanal. Assim, a cada semana, um credenciado será designado para o fornecimento. Nesse contexto, cabe ao credenciado encaminhar, sempre às segundas-feiras, todas as notas fiscais referentes aos abastecimentos realizados na semana anterior ao Departamento de Frota, acompanhadas da ordem de abastecimento emitida pelo setor responsável.

**16.04** Além disso, a empresa deverá elaborar um relatório detalhado dos abastecimentos efetuados e entregá-lo ao Departamento de Frota, junto com as notas fiscais, cupons fiscais e certidões.

**16.05** As notas fiscais devem conter as seguintes informações obrigatórias: identificação do veículo (modelo, placa e cor), quilometragem atual registrada no odômetro, horímetro (se aplicável), nome da secretaria à qual o veículo está vinculado e a assinatura do motorista responsável pelo abastecimento.

**16.06** Antes de efetuar a contratação e emitir a nota de empenho, a administração deverá consultar os cadastros de restrição para verificar possíveis impedimentos para contratar e licitar, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**16.06.01** Essa consulta poderá ser feita por meio da ferramenta de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

## 17. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

**17.01** Considerando que o objeto do presente credenciamento é o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos para abastecimento dos veículos oficiais da Administração Pública, e tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de espaço adequado para armazenamento, o fornecimento ocorrerá conforme a demanda.

**17.02** Cabe destacar que não há obrigatoriedade da Administração em contratar a totalidade do quantitativo estimado no Termo de Referência, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 19/2024.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**18.01** O prestador de serviço credenciado para o fornecimento e abastecimento de combustíveis destinados aos veículos oficiais da Administração Pública deverá cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes. O credenciado assume integralmente os riscos e custos inerentes à execução do serviço, devendo observar as seguintes obrigações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- a) Responsabilizar-se pelos danos e vícios oriundos do fornecimento do objeto, conforme preconizado no Código de Defesa do Consumidor;
- b) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impossibilidade de fornecimento ou abastecimento dos veículos oficiais, nos casos em que a execução esteja sob sua responsabilidade, seguindo o sistema de rodízio semanal preestabelecido, apresentando a devida comprovação;
- c) Responder integralmente pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, assim como por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, não eximindo sua responsabilidade pelo acompanhamento ou fiscalização da execução contratual por parte do contratante, que poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos ou na garantia, se exigida, correspondentes aos danos sofridos;
- d) Apresentar ao setor competente de fiscalização do contrato, toda segunda-feira subsequente à semana de fornecimento, as Notas Fiscais com as especificações exigidas, bem como a tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP) vigente na referida semana;
- e) Assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais aplicáveis, sem transferência de qualquer ônus à Administração Pública e sem que tal inadimplência possa onerar o objeto do contrato;
- f) Suspender, mediante determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja em conformidade com as normas técnicas adequadas ou que represente risco à segurança de pessoas ou patrimônio público e privado;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para a habilitação no processo de credenciamento, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 19/2024.

## 19. DAS PENALIDADES

**19.01** Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e demais cominações legais.

**19.02** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.03** Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024;
- c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024.
- d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como: I – tumultuar a sessão pública da licitação; II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração; IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato; VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações; IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa; X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador; XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea f da cláusula 21.3, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.

**19.04** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

**19.05** A multa prevista na alínea b da cláusula 19.03 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas c, d, e da cláusula 19.03, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**19.06** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.07** A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

**19.08** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021, em especial nos arts. 157 a 162 e no Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024

**19.09** É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021 e art. 61 do Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.01** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.02** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.03** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.04** Os interessados deverão ter pleno conhecimento das disposições constantes do presente edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato Administrativo.

**20.05** O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no site [www.mineirosdotiete.sp.gov.br](http://www.mineirosdotiete.sp.gov.br), bem como retirado no Departamento de Licitações e Contratos, mediante solicitação de cópias, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

**20.06** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**20.07** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, implicando também, na inabilitação do licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**20.08** A Contratada deverá informar formalmente à Prefeitura dados referentes a endereço da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

sede, e-mail, telefones e WhatsApp para contato em que se dará toda e qualquer comunicação entre as partes.

**20.09** A Contratada deverá comunicar à Administração, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para a regular atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**20.10** Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação dos licitantes.

**20.11** O Aviso de Credenciamento será publicado no PNCP e Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, sem prejuízo da publicação em jornais de grande circulação.

**20.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, apenas se iniciando e vencendo os prazos em dias úteis e de expediente na Administração.

**20.13** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão.

**20.14** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante o credenciamento via sistema eletrônico, a Comissão de Contratação, autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

**20.15** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema, serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**20.16** O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no respectivo Diário Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação em outros locais previstos em lei.

**20.17** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**20.18** Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 19, de 20 de fevereiro de 2024, sendo apreciados pela Comissão de Contratação, submetendo-os, se necessário, à Autoridade Superior.

## 21 - DO FORO

**21.01** Fica eleito o **Foro da Comarca de Jaú – SP** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital.

## 22 - DOS ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV - ATO DE ATUALIZAÇÃO MENSAL DE PREÇOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Mineiros do Tietê, 22 de abril de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### **01. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

01.01 O objeto do presente procedimento auxiliar de Credenciamento é o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP”, em conformidade com as regras expressas neste Termo de Referência e Edital.

### **02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

02.01 A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê conta com uma frota de mais de 60 veículos utilizados diariamente em atividades administrativas e na prestação de serviços essenciais, como transporte escolar, saúde, segurança e infraestrutura. O abastecimento contínuo desses veículos é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos, conforme o Princípio da Continuidade Administrativa, que veda paralisações injustificadas das atividades municipais.

02.02 A interrupção no fornecimento de combustíveis compromete a eficiência da gestão municipal, dificultando atendimentos à população e reduzindo a capacidade de resposta a emergências.

02.03 Para evitar esses impactos, é imprescindível a adoção de estratégias que assegurem a regularidade no abastecimento, otimizem a gestão logística e financeira e incentivem a sustentabilidade. A implementação de tecnologias inovadoras e a seleção criteriosa de fornecedores são medidas essenciais para garantir o controle eficiente do consumo e a operação ininterrupta da frota municipal.

**03. MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO – objeto dividido em LOTES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. artigo 79, III, da Lei 14.133/2021 (*hipótese de credenciamento – mercado fluído: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação*).

### **04 - DA ESTIMATIVA DE USO DE COMBUSTÍVEL POR SETOR**

04.01 Como especificado acima, o presente procedimento tem como objetivo credenciar postos de combustíveis automotivos para o abastecimento da frota municipal, desta feita, com base em estudo do quantitativo utilizado pelos setores da Administração Pública nos anos anteriores, entende-se necessário a aquisição dos itens e quantitativos a seguir:

LOTES	COMBUSTÍVEL	TOTAL EM LITROS
01	ETANOL	3490,37
02	GASOLINA	37147,31
03	DIESEL S500	53541,24
04	DIESEL S10	72531,27

04.02 Do montante de quantitativos de combustíveis, serão divididos pelos Departamentos conforme média retirada da quantidade utilizada nos anos anteriores pelo respectivo setor, como verifica-se:

Departamento de Saúde				
COMBUSTIVEL	2022	2023	2024	MÉDIA
ETANOL	0,00	0,00	289,05	289,05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

<b>GASOLINA</b>	25212,64	21905,09	26763,28	24627
<b>DIESEL S500</b>	2124,85	5188,71	2898,1	3403,887
<b>DIESEL S10</b>	28295,7	27648,92	23304,6	26416,41

<b>Departamento de Assistência Social</b>				
<b>COMBUSTIVEL</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>MÉDIA</b>
<b>ETANOL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>GASOLINA</b>	2083,8	2096,69	3279,15	2486,547
<b>DIESEL S500</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DIESEL S10</b>	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>Conselho Tutelar</b>				
<b>COMBUSTIVEL</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>MÉDIA</b>
<b>ETANOL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>GASOLINA</b>	1441,36	311,88	500,87	751,37

<b>Limpeza Pública</b>				
<b>COMBUSTIVEL</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>MÉDIA</b>
<b>ETANOL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>GASOLINA</b>	1441,36	311,88	0,00	876,62
<b>DIESEL S500</b>	14822,56	7847,39	5766,16	9478,703
<b>DIESEL S10</b>	860,14	1933,28	1458,97	1417,463

<b>Ensino Fundamental</b>				
<b>COMBUSTIVEL</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>MÉDIA</b>
<b>ETANOL</b>	754,47	1091,5	160,74	668,9033
<b>GASOLINA</b>	303,99	426,32	404,87	378,3933
<b>DIESEL S500</b>	6151,46	897,99	76,96	2375,47
<b>DIESEL S10</b>	9383,34	11441,97	16511,94	12445,75

<b>Gabinete</b>				
<b>COMBUSTIVEL</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>MÉDIA</b>
<b>ETANOL</b>	4313,79	1349,84	1801,31	2488,313
<b>GASOLINA</b>	4834,45	5662,36	7179,33	5892,047
<b>DIESEL S500</b>	8751,7	19511,72	17629,77	15297,73
<b>DIESEL S10</b>	462,79	1117,41	1316,24	965,48

<b>Merenda</b>				
<b>COMBUSTIVEL</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>MÉDIA</b>
<b>ETANOL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>GASOLINA</b>	1014,66	877,5	858,56	916,9067
<b>DIESEL S500</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DIESEL S10</b>	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>Serviços Estradas</b>				
--------------------------	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

COMBUSTIVEL	2022	2023	2024	MÉDIA
ETANOL	0,00	0,00	0,00	0,00
GASOLINA	0,00	0,00	0,00	0,00
DIESEL S500	24564,31	15114,38	17072,86	18917,18
DIESEL S10	5608,64	16513,38	25028,33	15716,78

Serviço Municipal				
COMBUSTIVEL	2022	2023	2024	MÉDIA
ETANOL	44,1	0,00	0,00	44,1
GASOLINA	1520,25	1035,76	1099,27	1218,427
DIESEL S500	4610,3	6594,28	1000,23	4068,27
DIESEL S10	14044,23	20155,88	12508,06	15569,39

04.03 Conforme demonstrado nas tabelas acima, a soma das quantidades utilizadas por cada Departamento para cada tipo de combustível resultou em valores fracionados, tornando inviável uma divisão equitativa quando houver mais de um fornecedor credenciado, além de dificultar um controle eficiente.

04.04 Diante disso, este Departamento decidiu arredondar para cima as quantidades de cada item, de modo que esses novos valores sejam considerados no certame, passando a constar:

LOTES	COMBUSTÍVEL	TOTAL EM LITROS
01	ETANOL	4.000
02	GASOLINA	40.000
03	DIESEL S500	55.000
04	DIESEL S10	75.000

#### 04.05 Da Qualidade dos combustíveis:

04.05.01 Os combustíveis objetos deste contrato, a serem fornecidos pelos Credenciados, deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor, como verifica-se:

a) Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional;

b) Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional;

c) Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

d) Resolução ANP Nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

**04.05.02 O cumprimento das resoluções acima, não exige que o Credenciado venha cumprir futura resolução que venha a ser expedida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## 04.06 Da Estimativa de Preço

04.06.01 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, observa-se que, em processos de credenciamento na modalidade de mercado fluido, a Administração Pública deve apresentar a cotação de mercado vigente à data da contratação. Essa exigência se justifica pela natureza específica da aquisição de combustíveis, cujos preços estão sujeitos a constantes oscilações.

04.06.02 Diante desse cenário, o presente certame licitatório adota como referência os valores publicados na tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A ANP, no exercício de sua competência regulatória, é responsável pela normatização, fiscalização e regulação das atividades econômicas do setor petrolífero, realizando pesquisas semanais sobre os preços praticados nos postos revendedores autorizados.

04.06.03 Com base nessas pesquisas, conclui-se que a utilização da tabela da ANP como referência de preços para esta licitação é plenamente justificável. Assim, adotar-se-á como base o preço médio divulgado pela ANP, aplicando-se sobre ele um desconto fixado em 0,84%.

04.06.04 Entretanto, verifica-se que a tabela da ANP não contempla valores específicos para o município de Mineiros do Tietê/SP. Dessa forma, será utilizada como referência a média de preços do município geograficamente mais próximo, ou seja, Jaú/SP.

04.06.05 Para garantir a viabilidade dos valores adotados, foi realizada uma pesquisa de mercado em 13 de março de 2025 junto aos postos revendedores de Mineiros do Tietê/SP. Os resultados obtidos são apresentados na tabela a seguir:

POSTOS	ETANOL	GASOLINA	DIESEL S500	DIESEL S10
AUTO POSTO 1*	R\$ 3,97	R\$ 5,99	R\$ 6,28	R\$ 6,39
AUTO POSTO 2*	R\$ 4,19	R\$ 6,19	R\$ 6,59	R\$ 6,69
AUTO POSTO 3*	R\$ 3,94	R\$ 5,94		R\$ 6,29
<b>Média Aritmética</b>	<b>R\$ 4,03</b>	<b>R\$ 6,04</b>	<b>R\$ 6,43</b>	<b>R\$ 6,46</b>

\* Conforme Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 152/2025, fls 09 e 10.

04.06.06 Os valores médios praticados na rede local demonstram que a adoção do preço médio da tabela ANP para o município de Jaú/SP é adequada, pois se mostra superior às médias obtidas na pesquisa local. Essa metodologia evita tanto a contratação a preços inexequíveis quanto a incidência de sobrepreço.

04.06.07 Com base nos preços médios da tabela ANP para Jaú/SP, emitida em 11/03/2025 e aplicando-se o desconto de 0,84%, obtêm-se os seguintes valores unitários e totais:

ITENS	COMBUSTÍVEL	TOTAL EM LITROS	VALOR UNITÁRIO (Preço Médio ANP)	Valor unitário com desconto de 0,84%	Valor Total
01	ETANOL	4.000	R\$ 4,10	R\$ 4,07	R\$ 16.240,00
02	GASOLINA COMUM	40.000	R\$ 6,16	R\$ 6,11	R\$ 242.800,00
03	DIESEL S500	55.000	R\$ 6,35	R\$ 6,30	R\$ 345.950,00
04	DIESEL S10	75.000	R\$ 6,57	R\$ 6,51	R\$ 487.500,00
<b>Valor Total Global: R\$ R\$ 1.095.430,00 (um milhão, noventa e cinco mil e quatrocentos e trinta reais).</b>					
<b>OBS: Considere que os valores foram arredondados para duas casas decimais após a vírgula.</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

04.06.08 Conforme mencionado no item “DA SOLUÇÃO 02”, os valores praticados pela ANP são atualizados semanalmente, contudo, com base na realidade local, a atualização mensal é medida imprescindível para melhor gestão do contrato. Dessa forma, os valores unitários dos combustíveis credenciados serão baseados nos preços divulgados publicamente pela ANP, utilizando-se como referência a média de preços do município de Jaú/SP, respeitando o limite do preço registrado na bomba de abastecimento.

04.06.09 Caso, no momento do abastecimento, o valor do combustível registrado na bomba seja inferior ao valor constante na tabela da ANP (referência: município de Jaú), será adotado o preço da bomba como referência. Nesse caso, o percentual de desconto de 0,84% não será aplicado, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar.

04.06.10 Além disso, conforme o § 2º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 19/2024, as contratações decorrentes deste credenciamento terão um percentual de desconto fixado em 0,84% sobre as cotações de mercado registradas no município de Jaú, conforme atualização mensal publicada no Diário Oficial Municipal.

## **04.07 – Da Atualização dos Valores dos Combustíveis Mensais**

04.07.01 Conforme já explanado, os valores unitários dos combustíveis credenciados serão atualizados mensalmente, entrando em vigor no primeiro dia de cada mês. Para a atualização dos preços, será utilizada como referência a última tabela semanal expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no mês anterior, considerando os valores praticados no município de Jaú/SP, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

04.07.02 O novo valor será aplicado automaticamente a partir do primeiro dia do mês subsequente, garantindo alinhamento com as cotações de mercado atualizadas.

04.07.03 Por fim, destaca-se que a Administração Pública não está vinculada à contratação da totalidade do quantitativo estimado. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade do município.

04.07.04 Diante do exposto, conclui-se que os critérios adotados para a definição do preço de referência, bem como o mecanismo de atualização periódica, estão plenamente respaldados pelo ordenamento jurídico vigente, garantindo a adequada execução do presente certame licitatório.

## **05 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

05.01 Poderão participar deste credenciamento os interessados cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto deste procedimento, desde que comprovem o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

05.02 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, sendo exclusivamente responsável pela veracidade e legitimidade dos atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante.

05.03 Cabe ao cadastrado a conferência da exatidão de seus dados nos sistemas mencionados no item anterior, bem como a obrigação de mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifique qualquer inconsistência ou desatualização, deverá providenciar a devida correção ou alteração de imediato.

05.04 O descumprimento da obrigação prevista no item anterior poderá resultar na desclassificação do interessado na fase de habilitação.

### **05.05 Estão impedidos de participar do credenciamento:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ;
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais);
- g) Tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, IV, do Decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.249/1992.
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição.

05.06 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

05.07 O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

## 06 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**06.01 Os postos de combustíveis automotivos interessados em se credenciar, deverão possuir as seguintes qualificações técnicas:**

- a) **Certificado do Corpo de Bombeiros** que contemple a habilitação para atividade de revenda varejista de combustíveis.
- b) **Registro ou inscrição** junto à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) para comprovação de que o posto de abastecimento é autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo, conforme Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.
- c) **Alvará de Localização e Funcionamento expedida pela autoridade municipal.**
- d) **Licença de operação Cetesb.**

## 07 – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA – SISTEMA DE RODÍZIO SEMANAL

07.01 O principal desafio do Procedimento Auxiliar de Credenciamento consiste na distribuição equitativa da demanda quando houver múltiplos credenciados para o fornecimento do objeto do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

certame. Para assegurar uma gestão justa e transparente, a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê adotará um sistema de Rodízio Semanal entre os postos de combustíveis devidamente credenciados.

07.02 A ordem do rodízio seguirá a sequência cronológica de credenciamento, de forma que o primeiro credenciado será o primeiro a fornecer o combustível, seguido pelos demais, em ciclos sucessivos.

## **07.03 Cotas de Fornecimento por Credenciado**

07.03.01 Todos os postos credenciados terão oportunidades iguais de fornecimento, seguindo a ordem de credenciamento, o que promove a transparência e a justiça no processo.

07.03.02 Nesse sentido, a Administração Pública por meio do Departamento de Frotas, estabelecerá cotas de fornecimento para cada posto credenciado, calculadas com base no volume total anual de combustível, bem como a necessidade semanal de combustível, por Departamento, para execução dos trabalhos.

## **07.04 Procedimento de Abastecimento via Aplicativo e QR-Code**

07.04.01 Para garantir segurança, rastreabilidade e controle eficaz do consumo de combustível, as requisições de abastecimento junto ao posto credenciado serão realizadas por meio de um sistema eletrônico com leitura de QR-Code, conforme estabelecido a seguir:

### **07.04.02 Identificação e Registro**

07.04.02.01 O abastecimento será autorizado exclusivamente pelo aplicativo disponibilizado pela contratante, acessado por meio de dispositivos móveis fornecidos (celulares ou tablets).

07.04.02.02 Antes do abastecimento, o responsável deverá realizar a leitura do QR-Code individual do veículo, localizado no vidro dianteiro ou próximo ao tanque de combustível.

07.04.02.03 O motorista também deverá ser identificado por meio do QR-Code individual, que poderá ser apresentado impresso, em cartão ou por imagem digital em dispositivo pessoal.

## **07.05 Registro das Informações do Abastecimento**

07.05.01 Após a identificação, o responsável deverá inserir no sistema os seguintes dados:

- a) Tipo de combustível;
- b) Hodômetro do veículo;
- c) Quantidade de litros abastecidos;
- d) Número do cupom fiscal.

07.05.02 O frentista deverá registrar foto da bomba de combustível em todo abastecimento dos veículos da frota municipal e do cupom fiscal, anexando as imagens no aplicativo fornecido.

## **07.06 Responsabilidades**

07.06.01 A contratada será responsável por realizar o abastecimento conforme os critérios definidos pela contratante.

07.06.02 A contratante fornecerá os equipamentos necessários para a execução do abastecimento (celulares, tablets e aplicativo).

07.06.03 Os motoristas e veículos deverão portar seus respectivos QR-Codes para identificação no momento do abastecimento.

## **08 – DO PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

08.01 O pagamento será efetuado conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues, sendo processado em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de recebimento da nota fiscal correspondente.

08.02 Caso a nota fiscal apresente erros ou inconsistências, ela será devolvida à empresa responsável, e o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado apenas após a apresentação do documento corrigido.

08.03 Sendo o credenciamento destinado ao comércio de fluidos, no caso de haver múltiplos credenciados para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, será adotado um sistema de rodízio semanal. Assim, a cada semana, um credenciado será designado para o fornecimento. Nesse contexto, cabe ao credenciado encaminhar, sempre às segundas-feiras, todas as notas fiscais referentes aos abastecimentos realizados na semana anterior ao Departamento de Frota, acompanhadas da ordem de abastecimento emitida pelo setor responsável.

08.04 Além disso, a empresa deverá elaborar um relatório detalhado dos abastecimentos efetuados e entregá-lo à Departamento de Frota, junto com as notas fiscais, cupons fiscais, certidões e a tabela da ANP atualizada para o período correspondente.

08.05 As notas fiscais devem conter as seguintes informações obrigatórias: identificação do veículo (modelo, placa e cor), quilometragem atual registrada no odômetro, horímetro (se aplicável), nome da secretaria à qual o veículo está vinculado e a assinatura do motorista responsável pelo abastecimento.

## **09 – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

09.01 Considerando que a Administração adotará como referência os preços divulgados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo atualizado os preços mensalmente em âmbito local, assim, não se faz necessária a definição de um índice de reajuste específico, uma vez que os valores serão automaticamente ajustados mensalmente com base na tabela da ANP, refletindo as variações do mercado de combustíveis.

09.02 Será aplicado, em todos os casos, o desconto percentual previamente estabelecido pela Administração.

09.03 Além disso, a Administração poderá realizar pesquisas periódicas para verificar se o percentual de desconto fixado permanece compatível com as condições praticadas no mercado.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

10.01 O prestador de serviço credenciado para o fornecimento e abastecimento de combustíveis destinados aos veículos oficiais da Administração Pública deverá cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes. O credenciado assume integralmente os riscos e custos inerentes à execução do serviço, devendo observar as seguintes obrigações:

a) Responsabilizar-se pelos danos e vícios oriundos do fornecimento do objeto, conforme preconizado no Código de Defesa do Consumidor;

b) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impossibilidade de fornecimento ou abastecimento dos veículos oficiais, nos casos em que a execução esteja sob sua responsabilidade, seguindo o sistema de rodízio semanal preestabelecido, apresentando a devida comprovação;

c) Responder integralmente pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, assim como por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, não eximindo sua responsabilidade pelo acompanhamento ou fiscalização da execução contratual por parte do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

contratante, que poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos ou na garantia, se exigida, correspondentes aos danos sofridos;

**d)** Apresentar ao setor competente de fiscalização do contrato, toda segunda-feira subsequente à semana de fornecimento, as Notas Fiscais com as especificações exigidas.;

**e)** Assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais aplicáveis, sem transferência de qualquer ônus à Administração Pública e sem que tal inadimplência possa onerar o objeto do contrato;

**f)** Suspender, mediante determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja em conformidade com as normas técnicas adequadas ou que represente risco à segurança de pessoas ou patrimônio público e privado;

**g)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para a habilitação no processo de credenciamento, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 19/2024.

## 11 - DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

11.01 Considerando que o objeto do presente credenciamento é o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos para abastecimento dos veículos oficiais da Administração Pública, e tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de espaço adequado para armazenamento, o fornecimento ocorrerá conforme a demanda.

11.02 Cabe destacar que não há obrigatoriedade da Administração em contratar a totalidade do quantitativo estimado no Termo de Referência, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 19/2024.

## 12 – DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

12.01 **Os postos interessados em se credenciar deverão estar estabelecidos dentro dos limites do PERÍMETRO URBANO OU RURAL do Município de Mineiros do Tietê/SP.**

12.02 A delimitação geográfica para a participação de postos de combustíveis no credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência logística, reduzindo deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, otimizando o uso dos veículos da frota pública.

12.03 A proximidade dos postos credenciados favorece a continuidade e a agilidade no abastecimento, evitando custos adicionais com deslocamento para municípios distantes e garantindo maior disponibilidade operacional dos veículos que prestam serviços essenciais à população.

12.04 Em contrapartida, a delimitação geográfica fomentará a economia local, garantindo que os recursos públicos investidos no abastecimento da frota municipal contribuam diretamente para o desenvolvimento econômico da região.

12.05 Ao priorizar estabelecimentos localizados no município ou em sua área de abrangência, a Administração incentiva o fortalecimento do comércio local, promovendo a geração de empregos, o aumento da arrecadação tributária e a movimentação financeira dentro da própria comunidade. Essa medida beneficia diretamente os empresários locais, ao mesmo tempo em que

12.06 Dessa forma, **estabelecer que os postos de combustíveis estejam localizados dentro do limite do perímetro urbano e/ou rural do município**, justifica-se não apenas como um mecanismo de fortalecimento da economia regional, mas também como uma estratégia administrativa para assegurar eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## 13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.01 A entrega dos itens objeto desta licitação, estará sujeita à fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê /SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

13.02 Fica reservada à Fiscalização, o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pelos fiscais e gestores, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.04 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

13.05 Todos os serviços/produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

13.06 A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura por parte da Administração Pública, aceitação definitiva, devendo haver posterior verificação quanto a compatibilidade com o descritivo exigido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO II Minuta Termo de Credenciamento nº XX/XXX

**Credenciamento nº 01/2025**  
**Processo nº 152/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-017, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe do Departamento de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais, Sr. Edigelson Rogério de Santana, doravante denominada CREDENCIANTE, nos termos da Lei 14133/2021 Decreto Municipal nº 19/2024 e demais legislações, CREDENCIA, os fornecedores abaixo descritos:

### 01 – LISTAS DE CREDENCIADOS

01.01 Ficam credenciados os fornecedores abaixo identificados, objetivando o **“FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP”**, em conformidade com as regras expressas no edital e seus anexos.

POSTO REVENDEDOR CREDENCIADO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
	ETANOL
	GASOLINA COMUM
	DIESEL S500
	DIESEL S10

01.02 O credenciamento do(s) fornecedor(es) acima indicado(s) permanecerá válido enquanto vigente o edital de chamamento público, a partir da divulgação da lista de credenciados.

01.03 Após a publicação da lista, o Município poderá convocar o fornecedor credenciado para formalização do instrumento contratual, emissão da nota de empenho, autorização de compra ou outro documento equivalente, conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021. Essa convocação poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do credenciamento, sendo que o não atendimento implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no edital de chamamento público.

01.04 Antes da emissão da nota de empenho e da formalização da contratação, a administração realizará consulta para verificar a existência de eventuais impedimentos para licitar e contratar.

01.05 O credenciamento de novos fornecedores poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante atualização e publicação deste termo no site oficial do Município de Mineiros do Tietê e no PNCP

01.06 O fornecimento seguirá um sistema de rodízio semanal, garantindo a participação equitativa de todos os credenciados.

01.07 O rodízio será estabelecido de forma que cada credenciado tenha a exclusividade no fornecimento para a Administração Municipal durante o período de Segunda-feira à Domingo, completando o período de 07 (sete) dias consecutivos.

01.08 A ordem de rodízio será definida por meio de ordem de cadastro no credenciamento e será reavaliada caso haja novos credenciados.

01.09 No momento da primeira contratação, em havendo apenas um credenciado, este será responsável pelo fornecimento do volume total estimado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

01.09.01 No caso de entrada de novos fornecedores durante a vigência do contrato, a ordem do rodízio será ajustada, garantindo a equidade na distribuição da demanda por meio de apostilamento.

01.10 O abastecimento de máquinas em operação será realizado no posto credenciado mais próximo, visando reduzir os custos de deslocamento.

01.11 Caso um credenciado não possa fornecer os combustíveis durante seu período de rodízio, o abastecimento será repassado ao próximo fornecedor da fila, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

01.12 Em caso de renovação contratual, a redistribuição entre os credenciados será feita com base no quantitativo previamente definido.

## 02 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

02.01 A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, poderá proceder ao credenciamento e o descredenciamento, nos termos do Decreto Municipal 19/2024, conforme especificado no edital no item 14.

02.02 As quantidades indicadas no quadro de quantitativo estimado têm caráter meramente referencial, destinando-se a fornecer aos proponentes subsídios para a análise do potencial de fornecimento. Dessa forma, tais quantidades não representam, em nenhuma circunstância, uma garantia de aquisição ou solicitação do volume indicado. Ademais, caso haja mais de um posto credenciado para o(s) item(ns), deverá ser observado o critério de distribuição previamente estabelecido.

02.03 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme previsto no art. 9º do Decreto Municipal nº 19/2024.

02.04 A lista de Credenciados aptos será divulgada no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Mineiros do Tietê, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**EDIGELSON ROGÉRIO DE SANTANA**  
Diretor de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO III Minuta do Termo de Contrato

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº XX/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025  
PROCESSO Nº 152/2025  
EDITAL Nº 08/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-017, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe do Departamento de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais, Sr. Edigelson Rogério de Santana, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato decorrente do **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025**, com fundamento no inciso IV, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19/2024, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. O presente contrato tem por objeto o procedimento auxiliar de credenciamento de empresa para **"FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP"**, em conformidade com as regras expressas no Edital e seus anexos.

01.02. Os combustíveis fornecidos serão:

- a) Etanol: 4.000 litros
- b) Gasolina Comum: 40.000 litros
- c) Diesel S500: 55.000 litros
- d) Diesel S10: 75.000 litros

01.03. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXX (valor por extenso), correspondente aos preços oferecidos pela Tabela ANP (Referência município de Jaú) na data de xx/xx/2025 e às quantidades estabelecidas abaixo:

COMBUSTÍVEL	TOTAL EM LITROS	VALOR UNITÁRIO (Preço Médio ANP)	Valor unitário com desconto de 0,84%	Valor Total
ETANOL	4.000			
GASOLINA	40.000			
DIESEL S500	55.000			
DIESEL S10	75.000			
				Valor Total Global:

01.03.01 O presente termo é firmado com base na Tabela ANP (referência: município de Jaú) emitida em XX/XX/XXXX, sendo que a cada mês os valores serão atualizados por meio de apostilamento, conforme preços praticados pela referida tabela.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

01.03.01 O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, abrangendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de custos administrativos, transporte, seguro e quaisquer outros essenciais para o cumprimento integral do contrato.

01.03.02 O montante estipulado tem caráter estimativo, sendo que os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos durante a vigência do contrato.

01.03.03 O valor unitário estabelecido será fixo, com atualização mensal, conforme as regras do Edital de Chamamento Público e do Termo de Referência.

01.03.04 O pagamento ao posto credenciado será calculado com base no PREÇO MÉDIO DE REVENDA para o Município de Jaú/SP, conforme divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), aplicando-se o percentual de desconto de 0,84% previamente definido pela Administração Pública sobre cada item/lote, limitado ao preço praticado na bomba de combustível.

01.0304.01 Caso, no momento do abastecimento, o valor do combustível registrado na bomba seja inferior ao valor constante na tabela da ANP (referência: município de Jaú), **será adotado o preço da bomba como referência, não sendo aplicado, nesse caso, o percentual de desconto.**

01.03.05 O preço de referência utilizado será o divulgado pela ANP para o município de Jaú/SP e será atualizado automaticamente no primeiro dia de cada mês, com vigência para todo o mês. Caso não haja uma tabela vigente nessa data, será considerada a última tabela emitida na semana anterior ao primeiro dia do mês.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

02.01. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

02.02 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprove a conveniência na manutenção.

02.02.01 No momento de prorrogação do contrato, os quantitativos poderão ser revistos e atualizados, utilizando-se como base dos valores, o preço médio da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), tendo por escopo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

02.03 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

02.04 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE RODÍZIO

03.01. O fornecimento seguirá um sistema de rodízio semanal, garantindo a participação equitativa de todos os credenciados.

03.02. O rodízio será estabelecido de forma que cada credenciado tenha a exclusividade no fornecimento para a Administração Municipal durante o período de Segunda-feira à Domingo, completando o período de 07 dias consecutivos.

03.03. A ordem de rodízio será definida por meio de ordem de cadastro no credenciamento e será reavaliada caso haja novos credenciados.

03.04. No momento da primeira contratação, em havendo apenas um credenciado, este será responsável pelo fornecimento do volume total estimado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

03.04.01 No caso de entrada de novos fornecedores durante a vigência do contrato, a ordem do rodízio será ajustada, garantindo a equidade na distribuição da demanda por meio de apostilamento.

03.05. O abastecimento de máquinas em operação será realizado no posto credenciado mais próximo, visando reduzir os custos de deslocamento.

03.06. Caso um credenciado não possa fornecer os combustíveis durante seu período de rodízio, o abastecimento será repassado ao próximo fornecedor da fila, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

03.06. Em caso de renovação contratual, a redistribuição entre os credenciados será feita com base no quantitativo previamente definido.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

04.01. Fornecer combustíveis de acordo com as normas da ANP e legislação aplicável.

04.02. Apresentar, semanalmente as notas fiscais e a prova de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas, conforme estabelecido no item 07.02.02 do Edital.

04.02.01 Deverá também apresentar junto as notas fiscais, comprovante do pagamento (recolhimento) sobre INSS e FGTS.

04.03. Comunicar previamente, com 24 horas de antecedência, qualquer impossibilidade de fornecimento.

04.04. Responder pelos danos e vícios decorrentes da execução do contrato.

04.05. Manter atualizadas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

04.06. Cumpri todas as regras e diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº xx/xxx e o Termo de Referência vinculado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO DE ABASTECIMENTO VIA APLICATIVO E QR-CODE**

05.01 Para garantir segurança, rastreabilidade e controle eficaz do consumo de combustível, as requisições de abastecimento junto ao posto credenciado serão realizadas por meio de um sistema eletrônico com leitura de QR-Code, conforme estabelecido a seguir:

### **05.02 Identificação e Registro**

05.02.01 O abastecimento será autorizado exclusivamente pelo aplicativo disponibilizado pela contratante, acessado por meio de dispositivos móveis fornecidos (celulares ou tablets).

05.02.02 Antes do abastecimento, o responsável deverá realizar a leitura do QR-Code individual do veículo, localizado no vidro dianteiro ou próximo ao tanque de combustível.

05.02.03 O motorista também deverá ser identificado por meio do QR-Code individual, que poderá ser apresentado impresso, em cartão ou por imagem digital em dispositivo pessoal.

### **05.03 Registro das Informações do Abastecimento**

05.03.01 Após a identificação, o responsável deverá inserir no sistema os seguintes dados:

- a) Tipo de combustível;
- b) Hodômetro do veículo;
- c) Quantidade de litros abastecidos;
- d) Número do cupom fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

05.03.02 O frentista deverá registrar foto da bomba de combustível em todo abastecimento dos veículos da frota municipal e do cupom fiscal, anexando as imagens no aplicativo fornecido.

## **05.04 Responsabilidades**

05.04.01 A contratada será responsável por realizar o abastecimento conforme os critérios definidos pela contratante.

05.04.02 A contratante fornecerá os equipamentos necessários para a execução do abastecimento (celulares, tablets e aplicativo).

05.04.03 Os motoristas e veículos deverão portar seus respectivos QR-Codes para identificação no momento do abastecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

06.01. Fiscalizar a execução do contrato e exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

06.02. Efetuar os pagamentos no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento das notas fiscais e documentos exigidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

07.01 A CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, desde que conferidos e atestados pelo setor competente.

07.02 O pagamento será efetuado exclusivamente via depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA.

07.03 Em caso de irregularidade na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

07.04 As despesas advindas da execução do objeto do presente contrato correrão por conta dos créditos orçamentários, sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que possam ser acrescentadas:

### **02 - Executivo**

#### **02 - Gabinete do Prefeito e Dependências**

##### **3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

**F. 110**

**R\$ 113.718,75**

### **02 - Executivo**

#### **03 - Serviços Municipais Urbanos**

##### **3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

**F. 358**

**R\$ 104.991,38**

### **02 - Executivo**

#### **03 - Serviços Municipais Urbanos – (Limpeza Pública)**

##### **3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

**F. 398**

**R\$ 61.597,50**

### **02 - Executivo**

#### **05 - Serviços de Estradas Municipais**

##### **3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

**F. 506**  
**R\$ 167.895,00**

**02 - Executivo**  
**07 – Ensino Fundamental**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 654**  
**R\$ 2.291,25**

**02 - Executivo**  
**07 - Ensino Fundamental – (Transporte Escolar)**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 762**  
**R\$ 78.366,75**

**02 - Executivo**  
**11 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 1226**  
**R\$ 272.090,63**  
**Código Aplicação: 300.0105 – Inc. Fin. APS – Equipe ESF e EAP**

**02 - Executivo**  
**12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (Conselho Tutelar)**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 1478**  
**R\$ 4.582,50**

**02 - Executivo**  
**12 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 1581**  
**R\$ 11.456,25**  
**Código Aplicação: 500.0015 – FMAS IGD**

**02 - Executivo**  
**13 – Merenda Escolar**  
**3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**  
**F. 1738**  
**R\$ 4.582,50**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

08.01. O preço dos combustíveis será atualizado mensalmente, tendo como referência a última tabela semanal publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no mês anterior, considerando os valores praticados no município de Jaú/SP.

08.02. O novo preço passará a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação da tabela da ANP.

08.03. O percentual de desconto de 0,84% será aplicado sobre o preço médio da tabela ANP, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

08.04. Caso, no momento do abastecimento, o valor do combustível registrado na bomba seja inferior ao valor constante na tabela da ANP (referência: município de Jaú), será adotado o preço da bomba como referência, não sendo aplicado, nesse caso, o percentual de desconto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

08.05. O Departamento de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais será responsável por formalizar e divulgar a atualização dos preços mensalmente, garantindo ampla publicidade no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.01 Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e demais cominações legais.

09.02 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

09.03 Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;

b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024;

c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024.

d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como: I – tumultuar a sessão pública da licitação; II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração; IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato; VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações; IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa; X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

instauração de processo sancionador; XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea f da cláusula 09.03, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.

09.04 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

09.05 A multa prevista na alínea b da cláusula 09.03 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas c, d, e da cláusula 09.03, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

09.06 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

09.07 A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

09.08 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021, em especial nos arts. 157 a 162 e no Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024

09.09 É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021 e art. 61 do Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

09.10 A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.01. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado Sr. Flávio Marinho, que terá autoridade para verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

10.02. A fiscalização poderá solicitar documentos, registros e demais informações que comprovem a execução adequada do contrato.

10.03 Compete ao Fiscal registrar todas as ocorrências do objeto do contrato em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

10.04 A assinatura da nota no momento da entrega ao motorista, responsável pelo abastecimento, por si só, não configura por parte da Administração Pública, aceitação definitiva, devendo haver posterior verificação quanto a compatibilidade com o descritivo exigido pelo Fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.01 O presente contrato poderá ser anulado ou revogado por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba direito a indenização à CONTRATADA.

11.01.01 O descredenciamento por ato da Administração poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou Declaração de Inidoneidade.

11.01.01.01 Quando da ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal 19/2024.

11.01.02 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.03 O licitante poderá requerer o DESCREDENCIAMENTO, sem a aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do contrato, ou relativamente quando da renovação contratual;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.01 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante nos casos previstos nas hipóteses elencadas na cláusula 10 do presente contrato, sendo regida pelo artigo 147 ao 150 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

**CONTRATADA:** XX

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:** XXXXX

**OBJETO:** “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP”, em conformidade com as regras expressas no edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Mineiros do Tietê, xx de xxxxxx de 2025.

**FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** Flávio Marinho, fiscal geral de serviços municipais.

### CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Nome e Cargo: Edigelson Rogério de Santana - Diretor de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais

E-mail institucional: transportemt@mineirosdotiete.sp.gov.br; frota@mineirosdotiete.sp.gov.br

Telefone: (14) 3646-9090

**Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)**

### CONTRATADA: XX

Nome e Cargo: xx

E-mail: xx

Telefone: xx

**Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO IV ATO DE ATUALIZAÇÃO MENSAL DE PREÇOS

**Contrato de Credenciamento nº XX/XXXX**  
**Processo nº 152/2025**  
**Objeto: Fornecimento e Abastecimento de Combustíveis**

O Departamento de Frota, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a atualização dos preços dos combustíveis referentes ao Credenciamento mencionado, conforme estabelecido no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 152/2025 e em conformidade com o inciso IX do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**TABELA ANP EXPEDIDA EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

COMBUSTÍVEL	TOTAL EM LITROS	VALOR UNITÁRIO (Preço Médio ANP)	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO DE 0,84%	VALOR VIGENTE POR LITRO
Etanol	4.000	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
Gasolina	40.000	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
Diesel S500	55.000	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
Diesel S10	75.000	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

Os valores atualizados serão aplicados aos seguintes postos revendedores, conforme o rodízio semanal estabelecido:

POSTO REVENDEDOR CREDENCIADO/VIGÊNCIA	TIPO DE COMBUSTÍVEL
	ETANOL
	GASOLINA COMUM
	DIESEL S500
	DIESEL S10

Ressalta-se que, no momento do abastecimento, verificado que o valor do combustível registrado na bomba for inferior ao valor constante na tabela da ANP (referência: município de Jaú), será adotado o preço da bomba como referência, não sendo aplicado, nesse caso, o percentual de desconto.

Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos os interessados.

Mineiros do Tietê, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Edigelson Rogério de Santana**  
Diretor de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº /

(PAPEL TIMBRADO - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede no Endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

( ) DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e que que cumpre os requisitos estabelecidos nas referidas leis, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021. \*Marcar este item com um (X) caso se enquadre na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1. DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do que se refere o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

2. DECLARA que cumpre integralmente as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho, e que não possui empregados executando trabalhos forçados ou degradantes, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, excluindo neste aspecto quaisquer responsabilidades da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê;

3. DECLARA que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de Improbidade Administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. DECLARA que não está incurso nas penalidades disciplinadas pelo art. 155 da Lei 14.133 de 2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

5. DECLARA que se sujeita inteiramente às condições do presente Edital, bem como a Lei Federal nº 14.133 de 2021 que rege a presente licitação;

6. DECLARA que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas e prazos contidos no Termo de Referência, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

7. DECLARA, estar ciente que sobre os valores de cada combustíveis atualizados mensalmente com base no valor registrado na ANP (referência: município de Jaú), será aplicado o percentual de desconto de 0,84%.

8. DECLARA que está ciente que no caso de o valor do combustível registrado na bomba seja inferior ao valor constante na tabela da ANP (referência: município de Jaú), será adotado o preço da bomba como referência. Nesse caso, o percentual de desconto de 0,84% não será aplicado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

9. DECLARA que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como sua proposta apresentada compreende a integralidade de todos os custos para o regular atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido;
10. DECLARA, para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data: ....., ..... de ..... de 20.....

Assinatura do representante legal